



LEI Nº 2.421/2012

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a isentar a tarifa no uso do Transporte Coletivo Urbano, aos alunos/atletas dos programas esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Araucária, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o direito à isenção tarifária no uso do Transporte Coletivo Urbano do município de Araucária, aos alunos/atletas que participam dos programas esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Araucária, nas condições especificadas na presente Lei.

Art. 2º. Para se beneficiar do direito concedido por esta Lei, o interessado deverá:

- I.** comprovar residência no Município de Araucária;
- II.** estar devidamente matriculado na rede Municipal, Estadual ou Particular de ensino ou já ter concluído o ensino fundamental ou médio;
- III.** comprovar renda familiar de até 02 (dois) pisos nacionais de salários, devidamente comprovados;
- IV.** possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos;
- V.** apresentar declaração original emitida pelo núcleo esportivo em que participa das atividades devidamente assinada pelo professor responsável pela atividade e pelo coordenador do Núcleo Esportivo;
- VI.** possuir domicílio familiar a uma distância superior a 1(um) km do local em que o aluno atleta realiza sua atividade;

Art. 3º. O cartão de transporte é de uso pessoal e intransferível e, caso o beneficiário, negocie ou use-o indevidamente, ou ainda, desobedeça a qualquer dos dispositivos da lei ou do Termo de Entrega e Responsabilidade do Cartão, terá suspenso o direito pelo período de 60 (sessenta) dias, além de sofrer sanções civis e criminais pertinentes, ficando vedado o pedido de emissão da segunda via em tais circunstâncias.



Prefeitura do Município de Araucária

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTÃO
2009-2012

Pág. 02/02 – Lei nº 2.421/2011

Art. 4º. Quando da utilização do cartão pelo beneficiário, sua viagem ficará registrada, sendo fixado o uso diário em duas viagens (ida e volta), apenas nos dias e horários em que o aluno/atleta participa dos programas esportivos da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 5º. Esta Lei deverá ser regulamentada em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Araucária, 04 de janeiro de 2012.

ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal

GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE
Procurador Geral do Município